

Guia do Plano de Previdência do Conselho Regional de Odontologia

PLANO CROprev



BBEM VINDO AO PLANO CROprev

O Plano de Previdência do CRO, o CROprev, foi criado em parceria pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e pela Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia você terá informações importantes sobre o seu Plano.

Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO CROPREV	5
CONHECENDO O PLANO	7
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	11
FORMAS DE CONTATO	15

Versão: abril de 2017

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO CROprev

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano de Previdência CROprev, mais detalhados no Regulamento.

Instituidor: são Instituidores as pessoas jurídicas, de caráter profissional, classista ou setorial, que efetuam e mantêm sua adesão ao Plano CROprev, com a finalidade exclusiva do seu oferecimento a todos os seus associados ou membros, nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão firmado com a Petros.

Participante Ativo: é o profissional registrado em um dos Instituidores, que está inscrito no Plano CROprev, contribuindo mensalmente para ele e ainda não recebeu nenhum benefício do Plano.

Participante Licenciado: é o Participante Ativo ou Vinculado que solicitou a suspensão temporária do pagamento das suas contribuições mensais ao Plano CROprev.

Participante Vinculado: é o Participante que deixou de ser associado do Instituidor e optou por manter a sua inscrição no Plano CROprev, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Remido: é o Participante que, ao se desligar de um dos Instituidores do Plano, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições mensais para o Plano, mas continua pagando a taxa de administração.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício do Plano CROprev.

Beneficiários: são os dependentes do Participante que se enquadram em uma das seguintes classes, definidos pela legislação da Previdência Social para fins do benefício de Renda de Pensão por Morte e do Abono por Morte:

- 1) o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;
- 2) os pais;
- 3) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependentes em uma das classes definidas acima exclui o direito das classes seguintes.

Beneficiário Assistido: é o Beneficiário que recebe benefício do Plano CROprev.

Consultores do Plano CROprev: são os empregados dos Conselhos Instituidores do Plano, associados ou membros, responsáveis por atender os Participantes, fornecendo informações sobre o Plano.

Conta Pessoal: é o nome dado à conta formada com as contribuições feitas pelo Participante, acrescidas da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, deduzida a taxa de administração.

Conta de Recursos Portados: nela são depositados os recursos portados de outro plano de benefícios e que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no

Plano CROprev. É dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Recursos do Empregador: empregadores podem depositar recursos nessa conta em favor de empregados inscritos como Participantes do Plano CROprev, por meio de contrato específico.

Conta de Aposentadoria: é a conta criada na data da aposentadoria do Participante para a qual são transferidos os saldos da Conta Pessoal e, se for o caso, da Conta de Recursos Portados e da Conta de Recursos do Empregador. O saldo dessa Conta, acrescido da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, financiará o pagamento do benefício.

Unidade de Previdência do Plano CROprev: é uma unidade utilizada como base para os cálculos do Plano CROprev, sendo corrigido anualmente pela variação do INPC.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante, a sua expectativa de vida e a dos seus Beneficiários.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano CROprev?

Para os Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal: a partir dos 60 anos de idade e 5 anos de contribuição para o Plano.
- Renda de Aposentadoria Antecipada: a partir dos 55

anos de idade e de 5 anos de contribuição para o Plano, você pode se aposentar com um benefício calculado com base no saldo acumulado no Plano até a idade escolhida.

- **Renda Proporcional Diferida:** se o Participante desvincular-se do CROprev, pode parar de contribuir, mantendo os recursos das suas Contas rendendo no Plano. A partir dos 60 anos, ou dos 55 sob a forma antecipada, o Participante Remido poderá receber sua renda.
- **Abono por Invalidez:** valor pago, em uma única vez, ao Participante Ativo, ao Vinculado ou ao Remido nos casos de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social ou que tenha reconhecida essa invalidez por médico a ser indicado pela Petros. O pagamento do Abono por Invalidez encerra os compromissos do Plano CROprev com o Participante e os seus Beneficiários.

Para os Beneficiários:

- **Abono por Morte:** abono, que corresponde ao saldo da Conta de Aposentadoria, pago em parcela única aos Beneficiários, em caso de falecimento dos Participantes Ativos, Vinculados, Remidos ou dos Assistidos em gozo de renda mensal por prazo indeterminado que não tiverem optado pela transformação do seu benefício em Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido.
- **Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido:** em caso de falecimento de Participante Assistido, que recebia renda mensal por prazo determinado ou por prazo indeterminado e que optou pela transformação do seu benefício em Renda de Pensão por Morte, será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários. Essa renda

será paga por prazo indeterminado ou até o término do prazo escolhido pelo Participante, conforme a opção feita para recebimento da renda de aposentadoria.

E se o Participante não tiver Beneficiários?

No caso de Participante Ativo, Vinculado ou Remido, os seus herdeiros legais recebem os saldos existentes na Conta Pessoal e na Conta de Recursos do Empregador. Quando se tratar de Assistido, os herdeiros receberão o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria.

Qual é o valor das contribuições para o Plano CROprev?

O Participante é quem escolhe com quanto quer contribuir para o Plano CROprev, a partir de um valor mínimo. Para chegar a essa contribuição mínima é necessário considerar 2 valores distintos:

- 10% da UP, a unidade de referência para os cálculos do Plano CROprev.
- 25% da Contribuição Básica (calculada com base na idade do Participante e na unidade de referência do Plano, a UP).

O Simulador do Plano CROprev já indica automaticamente o valor da contribuição mínima de cada Participante.

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Ao entrar para o Plano, você definirá com quanto contribuirá mês a mês. Esse valor poderá ser revisto nos meses de junho e dezembro. É importante fazer simulações para ver quanto será a sua renda no futuro. Isso porque a sua renda dependerá do valor que você depositar no Plano.

Quanto mais você conseguir acumular, melhor.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer uma contribuição esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal, Antecipada e Proporcional Diferida depende das suas contribuições para o Plano ao longo dos anos e da rentabilidade das aplicações. Se, ao se aposentar, o Participante optar pela renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado atuarialmente, considerando o saldo na Conta de Aposentadoria, a sua idade e a idade de seus Beneficiários, caso faça a opção pela reversão do benefício em Renda de Pensão. Se optar pela renda com prazo determinado, o benefício será calculado em função do saldo da Conta de Aposentadoria e do prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 10, 15, 20 ou 25 anos.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 25% do seu saldo acumulado. Para conferir o seu benefício futuro, basta fazer uma simulação no Portal Petros www.petros.com.br ou ligar para 0800 025 35 45.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, haverá um recálculo anual, em função da idade do Participante e do saldo remanescente na Conta de

Aposentadoria. Já no benefício por prazo determinado, a renda será atualizada mensalmente, pela variação da cota representativa do patrimônio do Plano CROprev.

Como é o cálculo da Renda de Pensão?

A Renda de Pensão é calculada atuarialmente, levando em conta o saldo remanescente na Conta de Aposentadoria e a idade dos Beneficiários.

Qual é o valor da taxa de administração?

Para administrar o Plano CROprev, a Petros cobra uma taxa de 4% sobre o valor das contribuições mensais ou esporádicas.

O Participante do Plano CROprev tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desligar do Conselho Instituidor do Plano pode continuar no Plano?

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Vinculado e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições.

- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 12 meses. Assim, não há mais contribuição para o Plano e o Participante continua pagando apenas a taxa de administração à Petros. O dinheiro acumulado fica rendendo até o momento do requerimento do benefício, o que poderá ser feito após os 60 anos de idade ou a partir dos 55, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 60 dias corridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano CROprev?

Sim. Isso poderá acontecer por meio de um mecanismo chamado Portabilidade, que permite ao Participante transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano CROprev. Nessa transferência, não incidem quaisquer tributações.

É possível as empresas fazerem contribuições para o Plano em nome de seus empregados?

Sim. Por meio de um contrato específico, as empresas podem fazer contribuições eventuais para seus empregados que sejam Participantes do Plano CROprev. Esses recursos serão alocados, em nome de cada um, na Conta de Recursos do Empregador, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que o Participante já tenha contribuído para

o Plano CROprev por, no mínimo, 12 meses, e solicite a suspensão por escrito à Petros.

O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, a taxa de administração deverá ser paga através de boleto bancário.

É possível resgatar tudo que acumulei de uma só vez?

Sim. Após 36 meses de vinculação ao Plano, você terá direito ao resgate total, desde que não esteja recebendo benefício do CROprev e venha a solicitar o seu desligamento do Plano.

Poderão ser resgatados os saldos das Contas: Pessoal, Recursos Portados e Contribuições Pessoas Jurídicas, sendo essa última Conta o prazo será contado a partir da data do respectivo aporte.

O resgate poderá ser recebido de uma só vez ou em até 12 parcelas.

É possível fazer resgates parciais, sem se desligar do Plano?

Sim, após 36 meses de vinculação ao Plano, enquanto contribuir para o Plano e sem a necessidade de se desligar, o Participante poderá, a seu critério, resgatar as seguintes parcelas:

- Até 100% do saldo da Conta de Recursos Portados, com os recursos acumulados tanto em entidades abertas quanto fechadas.
- Até 100% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições esporádicas realizadas pelo Participante.

- Até 20% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições ordinárias realizadas pelo Participante. Nesse caso, um novo resgate parcial só será possível após 24 meses.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações, não saldar o débito num prazo de 30 dias, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

Após o cancelamento temporário da sua inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano CROprev?

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja vinculado a um dos Conselhos que são instituidores do Plano quando decidir reingressar CROprev.

Os investimentos dos recursos do Plano são acompanhados pelo CROprev?

O Comitê Gestor do CROprev, do qual participam representantes dos Conselhos Instituidores do Plano e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos. Além disso, os critérios para as aplicações são regulamentados Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Periodicamente, será disponibilizado ao Participante e ao Assistido um extrato com informações sobre as suas

contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras.

FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você pode entrar em contato com a PETROS

- Atendimento ao Participante – Central de Relacionamento 0800 025 35 45;
- Rua do Ouvidor, 98 - Centro - CEP 20.040-030 - Rio de Janeiro – RJ;
- Portal Petros - www.petros.com.br



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

www.petros.com.br

